



PREFEITURA DE
BELÉM



PARECER JURÍDICO N.º 105/2015

PROCESSO Nº 0215/2015

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTRUTOR E PALESTRANTE PARA ATENDER A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 743249/2010 – FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

PARECER JURÍDICO

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo de contratação por meio de Chamamento Público, visando o credenciamento de pessoa física com intuito de prestar serviços temporários de instrutores para o Curso de Formação Continuada de Guardas.

Compulsando o caderno processual, verifica-se tratar de matéria de inexigibilidade licitatória, porquanto não estar presente nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993.

Assim, enquadrando o Chamamento Público no que dispõe os arts. 13, inciso VI c/c 25, ambos do Estatuto Licitatório, em face da inviabilidade de competição.

Quanto ao Chamamento Público, é normatizado através da Portaria Interministerial nº 127/2008, orientando a hipótese de ocorrência, os critérios legais a serem observados bem como a necessidade da devida comissão responsável, o que ocorre conforme fl. 02.

Quanto à portaria 311/2015, que trata do regulamento do Curso, verifica-se que está em consonância com objetivo que se pretende alcançar, haja vista a compatibilidade de a estrutura disciplinar do plano de curso, oferecendo ao Guarda Municipal sua constante evolução técnica.

Com referência à Minuta de Edital do Chamamento Público (fls. 94/107), encontra-se compatível com a finalidade ora estabelecida do curso, com a presença de disciplinas elementares ao exercício das funções da Guarda Municipal, bem como disposições legais de acordo com que dispõe o artigo 40, Lei 8.666/1993.



Em relação ao termo contratual de prestação de serviços (fls. 117/126), deve estar em consonância com que dispões o artigo 55 da Lei Licitatória, porquanto se tratar de contrato administrativo celebrado com pessoa física, estando em plena conformidade o presente nos autos.

Portanto, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do certame do Chamamento Público referente ao Curso de Formação Continuada da Guarda Municipal, diante da legalidade de seu procedimento, porquanto representarem instrumentos aptos a apresentar proposta mais vantajosa ao erário e em face à disponibilidade financeira e orçamentária deste órgão contratação de tais serviços.

É o entendimento que submeto à Autoridade consulente.

Belém (PA), 26 de março de 2015.


João Claudio Pereira Paes
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 19.608